

PROJETO DE LEI Nº 2.163-2015 – APROVADO

LEI DE Nº - 2.075/2015

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Camanducaia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Edmar Cassalho Moreira Dias, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeo educativo antidrogas, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Camanducaia.

§ 1º Entende-se por eventos culturais, de iniciativa pública ou privada, as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, Exposição Agropecuária, Festa Country e similares.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinemas e dois para os demais eventos.

§ 3º A projeção do vídeo educativo deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º O vídeo educativo deverá ser apresentado impreterivelmente anteriormente ao início dos eventos de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A criação dos vídeos educativos ficará a cargo do Poder Executivo, que fornecerá aos administradores de cinemas, produtores e organizadores de shows e eventos culturais realizados no Município de Camanducaia, de que trata o §1º do artigo 1º.

Art. 4º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - uso indevido de medicamentos;
- III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV - os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação;
- V - a participação da família e da comunidade.



Art. 5º A não exibição dos vídeos pelos administradores de cinemas, produtores e organizadores de shows e eventos culturais sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - para as empresas administradoras de cinemas, multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por sessão de filme exibida sem o vídeo educativo;

III - para os produtores e organizadores de shows e demais eventos culturais, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência e, após a terceira infração, a cassação da licença de funcionamento e a proibição de realizar eventos pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje, o adolescente recebe um bombardeio de informações através dos mais variados meios de comunicação, que o deixam inteirado de tudo o que se passa ao seu redor. Assim, ao falar em drogas, certamente vamos despertar sua curiosidade, que deve ser utilizada para a formação de conceitos sadios e exatos sobre as drogas e as desvantagens de seu uso. Utilizar com tudo, os lugares em que a presença dos adolescentes é em grande quantidade, pode ser uma ferramenta importante, pois reunidos e recebendo a devida informação e conhecimento sobre o assunto podem levá-los discutirem mais sobre o tema.

No entanto, devemos observar que os traficantes, sabedores que nesta fase se consegue o viciado certo de amanhã, nos dias de hoje, estão levando para o mundo das drogas meninos e meninas, cada vez mais jovem, a partir dos 9 anos de idade, portanto, o quanto antes iniciarmos nossa conscientização, não estaremos cometendo exagero algum. Um vez que nos eventos referidos pelo Projeto de Lei a concentração de pré-adolescentes e adolescentes são em grande quantidade.

Contudo, o meio social em que o adolescente se encontra exerce impacto importante tanto sobre o desenvolvimento como sobre a possibilidade de experimentar o uso de drogas. O meio social modela atitudes com relação ao contexto apropriado para o uso de drogas (como as diferenças verificadas entre o hábito de beber socialmente quando em reuniões familiares e o recreacional até atingir intoxicação).

Com o Projeto de Lei, que torna obrigatório a veiculação dos vídeos educativos tem o objetivo de ajudar no acesso a informações, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas.

Quanto ao conteúdo do material educativo, o texto prevê a abordagem das consequências prejudiciais do uso de drogas lícitas e ilícitas, o uso indevido de medicamentos, bem como as alternativas para a recuperação do dependente químico. Câmara Municipal de Camanducaia, em 05 de março de 2015.

**MARGARETH HONÓRIO DE SOUZA LIMA**  
**VEREADORA**